



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 11 de abril de 2024 \* nº 0507(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/010



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.106, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jloappessoa1fdcc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-CC8B-2FCF>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.107, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA – INOVATECJP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de **UTILIDADE PÚBLICA** a **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA – INOVATECJP**, é Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Diogenes Chianca, 1777, localizada no Bairro de Água Fria, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ Nº 48.702.129/0001-78, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jloappessoa1fdcc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-CC8B-2FCF>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.114, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **“DIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL”**, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro.

**Art. 2º** A instituição do Dia Municipal da Defesa Civil Municipal tem como propósitos:

I – Ressaltar o trabalho da Defesa Civil por meio da divulgação de sua missão, seus propósitos e suas ações, dando conhecimento público sobre a sua importância para a coletividade pessoense;

II – Servir de data comemorativa para a realização de eventos a fim de homenagear aqueles que merecem o reconhecimento público por sua contribuição para o alcance dos objetivos e da missão da Defesa Civil Municipal.

**Art. 3º** O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

IX – DATAS COMEMORATIVAS DE SETEMBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
24	Dia Municipal da Defesa Civil	

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jloappessoa1fdcc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-CC8B-2FCF>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jloappessoa1fdcc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-CC8B-2FCF>







LEI ORDINÁRIA Nº 15.117, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL, SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA OS MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural, social e econômico do Município de João Pessoa os Mercados Públicos e Feiras Livres.

**Art. 2º** Os Mercados Públicos e Feiras Livres são espaços tradicionais de comércio e interação social que desempenham um papel fundamental na vida da população, promovendo o acesso a produtos alimentícios frescos, artesanato, produtos locais e regionalmente distintos, bem como constituindo um ponto de encontro e sociabilidade.

**Art. 3º** O reconhecimento dos Mercados Públicos e Feiras Livres como de relevante interesse cultural, social e econômico implica o compromisso do Município em:

- Preservar, valorizar e promover esses espaços como parte do patrimônio cultural local;
- Estimular o comércio de produtos locais e regionais, apoiando os produtores locais e promovendo a economia sustentável;
- Incentivar a realização de eventos culturais, artísticos e educativos nos Mercados Públicos e Feiras Livres;
- Garantir a acessibilidade e a infraestrutura adequada nos espaços;
- Fomentar a participação dos pequenos produtores e artesãos locais nos Mercados Públicos e Feiras Livres;
- Promover a conscientização sobre a importância dos Mercados Públicos e Feiras Livres para a comunidade.

**Art. 4º** O Município de João Pessoa poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, associações de feirantes, produtores locais e demais interessados na promoção e desenvolvimento dos Mercados Públicos e Feiras Livres.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba,** em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.118, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A COMPETIÇÃO DE XADREZ INTERCOLEGIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a competição de xadrez intercolegial, a ser realizada anualmente.

**Art. 2º** O Xadrez Intercolegial terá os seguintes objetivos:

- incluir o xadrez intercolegial como modalidade esportiva oficial nos eventos esportivos do município de João Pessoa;
- promover a prática do xadrez como uma atividade esportiva, educacional e cultural nas escolas do município;
- fomentar o espírito esportivo, o trabalho em equipe e o desenvolvimento intelectual dos estudantes por meio da competição no xadrez.

**Art. 3º** Os eventos esportivos do município, como os Jogos Escolares Municipais e outras competições, devem incluir a modalidade de xadrez em suas programações, garantindo a igualdade de oportunidades para estudantes de todas as escolas.

**Art. 4º** Os estudantes que se destacarem nas competições de xadrez intercolegial receberão reconhecimento oficial do município e prêmios simbólicos, incentivando o empenho e o aprimoramento na modalidade.

**Art. 5º** O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

DATAS COMEMORATIVAS – MAIO

DATA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
ANUAL	XADREZ INTERCOLEGIAL	

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba,** em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Dr. Luís Flávio

LEI ORDINÁRIA Nº 15.119, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**RECONHECE O THEATRO SANTA ROSA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa o **THEATRO SANTA ROSA**, localizado no Centro Histórico da cidade, como parte fundamental de nossa identidade cultural.

**Parágrafo único.** Para o alcance dos objetivos desta lei, nos termos definidos na Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

**Art. 2º** O Theatro Santa Rosa é considerado um espaço de relevância para a preservação e difusão da cultura e das artes cênicas, musicais e visuais, desempenhando um papel fundamental na formação da identidade cultural da cidade de João Pessoa e de toda a região.

**Art. 3º** O Theatro Santa Rosa é um local de grande importância histórica e artística, palco de inúmeras apresentações de teatro, música, dança e outras manifestações culturais ao longo de sua existência.

**Art. 4º** Este reconhecimento tem como objetivo preservar a memória e a tradição cultural da cidade de João Pessoa, garantindo a continuidade das atividades culturais e artísticas realizadas no Theatro Santa Rosa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba,** em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificador-de-assinaturas>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificador-de-assinaturas>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificador-de-assinaturas>



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificador-de-assinaturas>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.124, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA PASTOR ANTÔNIO ALMEIDA DE MENESES, UMA ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a **RUA PASTOR ANTÔNIO ALMEIDA DE MENESES**, a localizar-se no Bairro Ernesto Geisel, ao lado da Igreja Betel Brasileiro do Geisel, localização cartográfica: Setor 39, Quadra 51 (croqui em anexo).

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Durval Ferreira

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/D8C-F5FC-C08B-2FCF> e informe o código D8C-F5FC-C08B-2FCF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.125, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA LUIZ JOAQUIM DA SILVA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA LUIZ JOAQUIM DA SILVA**.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/D8C-F5FC-C08B-2FCF> e informe o código D8C-F5FC-C08B-2FCF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.129, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE APRESENTEM ATITUDES CARACTERÍSTICAS DE VIVÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, por meio da Secretaria de Educação, a implantação do Protocolo de Acompanhamento e Investigação – PAI de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica.

**§ 1º** A violência doméstica elencada no caput deste artigo configura-se em agressões que causem lesões físicas, sexuais ou psicológicas, praticada por qualquer pessoa da família ou que frequente o ambiente familiar do aluno.

**§ 2º** Para fins desta Lei, entende-se por acompanhamento e averiguação dos possíveis convívios com violência doméstica o monitoramento o desvio de comportamento da criança e adolescente, pelo corpo psicopedagógico da instituição escolar em que o aluno esteja matriculado.

**Art. 2º** O corpo psicopedagógico, da Instituição de Ensino a que o aluno esteja vinculado, deverão identificar sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivenciando os atos de violência doméstica, dentre os quais:

- I – baixo rendimento escolar;
- II – comportamento violento;
- III – comportamento de introspecção e/ou medo;
- IV – tristeza e/ou choro.

**Art. 3º** Uma vez constatada a convivência em ambiente de violência doméstica, comprovada através do acompanhamento da criança ou do adolescente, a instituição de ensino deverá notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude ou qualquer outro órgão competente para resguardar os menores envolvidos.

**Art. 4º** Quando se tratar de estudantes adolescentes que possuem relacionamentos afetivos, residindo ou não com o parceiro, que apresentem características de estarem vivenciando um namoro abusivo – com violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral –, a situação deve ser comunicada à família e notificada ao órgão competente, nos casos que lhe digam respeito.

**Art. 5º** Será garantido o sigilo no que tange às informações sobre violência recebidas das crianças ou adolescentes e de suas famílias, quando for cabível e recomendado.

**Art. 6º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Tarcísio Jardim

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/D8C-F5FC-C08B-2FCF> e informe o código D8C-F5FC-C08B-2FCF



D

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/D8C-F5FC-C08B-2FCF> e informe o código D8C-F5FC-C08B-2FCF



D



LEI ORDINÁRIA Nº 15.130, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**CRIA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL PARA PESSOAS EM  
SITUAÇÃO DE RUA E  
VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o **PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VULNERABILIDADE SOCIAL** com objetivo de promover a qualificação profissional e melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º As pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social poderão ser cadastradas em sistema de apoio a ser criado pelo órgão competente.

§ 2º O programa deve incluir ações que valorizem a educação desta população, possibilitando o estudo de ensino fundamental para jovens e adultos.

**Art. 2º** As ações do programa consistem em:

- I – oferecer cursos profissionalizantes às pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, por meio de instituições de ensino públicas ou privadas, em parceria;
- II – divulgar as vagas de emprego disponíveis no mercado de trabalho; e
- III – garantir a permanência do aluno no curso profissionalizante através do acompanhamento de frequência e garantia de meios que possibilitem o comparecimento.

**Art. 3º** Para fins de garantir a criação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênio ou parceria com instituições de ensino público e privadas.

**Art. 4º** O preenchimento de vagas pelos alunos será por meio universal e voluntário, conforme número de vagas disponibilizadas.

**Parágrafo único.** A divulgação de vagas poderá ser feita através de sítio eletrônico dos órgãos públicos pertinentes.

**Art. 5º** A formação profissional poderá ser oferecida de forma regular ou na forma de aulas extraclasse, em dias não úteis, com o objetivo de oportunizar atividades de aprofundamento e formação profissional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Chico do Sindicato

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1fsc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-C08B-3FCF> e informe o código D80C-FFFC-C08B-3FCF



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1fsc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-C08B-3FCF> e informe o código D80C-FFFC-C08B-3FCF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.131, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO PESSOA, O “PROGRAMA  
MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA  
ESCOLAR” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA ESCOLAR** no Município de João Pessoa, com a finalidade de permitir que os alunos matriculados nos cursos de Licenciatura das Universidades públicas e privadas, sediadas em João Pessoa, participem de estágio na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Os alunos habilitados a participar do programa são aqueles que tiverem cursado mais da metade da grade curricular.

**Art. 3º** O “Programa Municipal de Residência Escolar” terá duração de 1 (um) ano e contemplará atividades pedagógicas que possibilitem a formação física, cognitiva e socioemocional dos residentes.

§ 1º Durante o período do Programa de que trata o caput, o residente deverá:

- I – Estar lotado em uma escola da Rede Pública Municipal;
- II – Estar sempre acompanhado por um Professor pertencente ao quadro de pessoal do Município, com experiência na área de ensino do licenciando; e
- III – ser orientado por um Docente da sua Instituição formadora.

§ 2º No final do período do Programa, será conferido o “Certificado de Residência Escolar” ao residente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O processo de seleção de que trata esta Lei será composto de prova escrita e prova prática.

**Art. 5º** O “Programa Municipal de Residência Escolar” não será remunerado, tendo o intuito de proporcionar conhecimento e experiência ao residente.

**Art. 6º** O Programa de Residência será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Chico do Sindicato

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1fsc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-C08B-3FCF> e informe o código D80C-FFFC-C08B-3FCF



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1fsc.com.br/verificacao/D80C-FFFC-C08B-3FCF> e informe o código D80C-FFFC-C08B-3FCF



LEI ORDINÁRIA Nº 15.132, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**ESTABELECE O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere o caput não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

**Art. 2º** O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 15.133, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídas políticas públicas de incentivo ao voluntariado no Município de João Pessoa, com o objetivo de promover, incentivar e reconhecer o voluntariado em todas as esferas da sociedade.

**Art. 2º** As políticas públicas de incentivo ao voluntariado compreenderão ações como:

- Criação de um programa municipal de voluntariado que facilite o engajamento de cidadãos em atividades voluntárias;
- Divulgação de oportunidades de voluntariado em projetos sociais, culturais, educacionais e ambientais;
- Reconhecimento público dos voluntários e das organizações que promovem o voluntariado;
- Realização de eventos e atividades voluntárias abertas à comunidade;
- Capacitação e formação de voluntários;
- Parcerias com organizações da sociedade civil e entidades ligadas à promoção do voluntariado;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.134, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**DENOMINA DE AURICEA MARIA DE ALMEIDA SILVA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO JOSÉ AMÉRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de AURICEA MARIA DE ALMEIDA SILVA a Unidade de Saúde da Família - USF, a ser construída entre as ruas Henrique da Costa Machado e Fernando Torres, bairro do José Américo, nesta capital.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida Unidade de Saúde.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.135, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI A DESTINAÇÃO DE LIVROS DESCARTADOS EM BOAS CONDIÇÕES PELAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM PARA BIBLIOTECAS PÚBLICAS E COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a destinação de livros em boas condições, descartados no âmbito das atividades de coleta seletiva realizadas pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – Emlur, bem como pelas cooperativas de reciclagem registradas no Município de João Pessoa, para abastecer bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 2º** Os livros coletados e destinados conforme disposto no art. 1º poderão ser triados e identificados pelas cooperativas de reciclagem ou pelo Departamento de Coleta Seletiva da Emlur, visando identificar aqueles que estejam aptos a serem reutilizados, proporcionando uma experiência de leitura satisfatória.

**Parágrafo único.** Os exemplares em boas condições poderão ser disponibilizados em um repositório, onde os agentes das bibliotecas públicas e comunitárias poderão providenciar a retirada e transferência para as respectivas instituições.

**Art. 3º** A destinação dos livros em boas condições para as bibliotecas públicas e comunitárias poderá ser coordenada pelo Departamento de Coleta Seletiva da Emlur, em colaboração com as cooperativas de reciclagem, garantindo que as obras sejam devidamente catalogadas e disponibilizadas para reutilização.

**Art. 4º** Os livros em boas condições, conforme definido no artigo 3º, serão organizados e catalogados pelas bibliotecas públicas e comunitárias, visando sua disponibilização para empréstimos, consultas e demais atividades culturais.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificacao/D8C-FFFC-CC8B-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificacao/D8C-FFFC-CC8B-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificacao/D8C-FFFC-CC8B-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.10cc.com.br/verificacao/D8C-FFFC-CC8B-2FCF>





destinação adequada de livros e incentivar a doação de obras em boas condições para as bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 6º** Fica vedada a comercialização dos livros destinados às bibliotecas públicas e comunitárias, por força desta Lei, sendo seu acesso destinado ao público em geral de forma gratuita.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 15.136, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO VERDE – EMPRESA SUSTENTÁVEL”, PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE PRATICAM AÇÕES SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a certificação ambiental municipal “SELO VERDE – EMPRESA SUSTENTÁVEL”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas e ações sustentáveis no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável” a empresa deverá efetivar requerimento junto à Secretária Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, apresentando os seguintes documentos:

- I – Cópia do contrato social da empresa requerente;
- II – Cartão do CNPJ;
- III – Licença de operação válida e / ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- IV – Documentos comprobatórios da adoção de práticas e ações sustentáveis.

**Art. 3º** A certificação “Selo Verde – Empresa Sustentável” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Bosquinho

LEI ORDINÁRIA Nº 15.137, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PREVENTIVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Alimentação Preventiva, que orienta e capacita mães, pais e cuidadores para uma alimentação saudável de crianças e idosos.

**§ 1º** O Programa Alimentação Preventiva tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Município, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional.

**§ 2º** Esta Lei estabelece programa por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implantará políticas, planos, programas e ações com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** O Programa Alimentação Preventiva tem como objetivos principais:

- I – Realização de palestras educacionais por profissionais da área voltada para a entrega de informações nutricionais em reuniões de pais e mestres;
- II - A desburocratização do acesso a nutricionistas em postos de saúde públicos;
- III - A realização de feiras de saúde com o intuito de fornecer autoconhecimento de higiene.

**Parágrafo único.** A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereadora Fabíola Rezende

LEI ORDINÁRIA Nº 15.138, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo promover a divulgação no município de João Pessoa das leis que tratam da prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como orientando às mulheres acerca dos seus direitos previstos em lei.

**Art. 2º** Fica estabelecido que todas as leis que dizem respeito à prevenção e combate à violência contra as mulheres deverão ser divulgadas de forma clara e objetiva à população, através de meios de comunicação acessíveis, como jornais, rádios, televisão, internet, afixação de cartazes informativos em locais apropriados e outros.

**§ 1º** A divulgação prevista nesta Lei deverá ainda abranger os principais direitos e deveres das mulheres vítimas de violência bem como os serviços disponíveis para o seu atendimento e acompanhamento.

**§ 2º** Fica disciplinado que a Secretaria de Comunicação e a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres, deverão trabalhar em conjunto para melhor atender os objetivos desta lei.

**Art. 3º** A divulgação das leis deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias e em especial as especificadas no § 2º do art. Anterior e contará com a participação das organizações da sociedade civil que atuam na área de prevenção e combate à violência contra as mulheres.



**Art. 4°** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136° da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador **Marcílio do HBE**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.139, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI A PLANO MUNICIPAL “VINI JR” DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS E NAS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o **PLANO MUNICIPAL “VINI JR.”** de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Município de João Pessoa.

**Art. 2°** O plano de que trata o Art. 1° desta Lei, tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores às famílias e a toda e qualquer pessoa.

**Art. 3°** O Plano Municipal “Vini Jr”, de Combate ao Racismo, prevê no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Município de João Pessoa:

I - a divulgação e a realização de atividades educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, existentes nos estádios e arenas.

II - a divulgação do Plano Municipal voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

III - **VETADO.**

IV - a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

V - a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

VI - **VETADO.**

**Art. 4° VETADO.**

**Art. 5°** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136° da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereadora **Raíssa Lacerda**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.140, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**CRIA O “PROTOKOLO NÃO É NÃO” DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL OU ASSÉDIO EM ESTABELECIMENTOS NOTURNOS, DISCOTECAS, EVENTOS FESTIVOS, BAILES, ESPETÁCULOS, SHOWS, BARES, RESTAURANTES OU QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica criado o “**Protocolo Não é Não**” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos noturnos, discotecas, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows, bares, restaurantes, ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas.

**Parágrafo único.** O “Protocolo Não é Não” também deverá ser seguido em locais de realização de eventos esportivos profissionais.

**Art. 2°** O “Protocolo Não é Não” terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e a preservação da intimidade da vítima. Parágrafo único. O “Protocolo Não é Não” terá como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

**Art. 3°** Para fins desta Lei o conceito de violência sexual ou assédio, bem como as diretrizes de atendimento, são aquelas condutas previstas, no que couber, na Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009; Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 e do Decreto 7.958 de 13 de Março de 2013.

**Art. 4°** É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

I - Respeito às suas decisões;

II - Ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;

III - Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

IV - Ser imediatamente protegida do agressor;

V - Acionar os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento;

VI - Não ser atendida com preconceito; e

VII - Ser atendida de acordo com o Decreto 7.958 de 13 de março de 2013 quando se dirigir a estabelecimento de saúde ou segurança pública quando for o caso.

**Art. 5°** São deveres dos estabelecimentos referidos no Art. 1° desta Lei:

I – Manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio a mulher;

II – Disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo o regresso seguro ao lar;

III – Manter serviço de filmagem interna e externa ao estabelecimento ou evento, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;

IV – Criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre a situação de violência para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor;

V – Manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;

VI – Conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la; e

VII – Preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor.

**Art. 6°** Ocorrida a denúncia, a equipe do estabelecimento deverá agir imediatamente para:

I – Ouvir, confortar e respeitar a decisão da denunciante;

II – Afastar a vítima do agressor ou agressores;

III – Procurar pelos amigos da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;

IV – Garantir e viabilizar os direitos da denunciante previsto no Art. 3° desta lei, de acordo com a vontade da denunciante;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificador-assinaturas



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificador-assinaturas



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificador-assinaturas



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jao.pessoa.pb.gov.br/verificador-assinaturas





V – Preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;  
VI – Identificar o agressor ou agressores;  
VII – Apurar com o rigor as informações sobre o acontecido;  
VIII – Identificar possíveis testemunhas da agressão; e  
IX – Adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

**Art. 7º** Órgão competente poderá auxiliar os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei na implantação do “Protocolo Não é Não”, e envidará esforços junto à rede de proteção a mulher para integrar o “Protocolo Não é Não” aos seus serviços de atendimento à mulher.

**Art. 8º** Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 15.141, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
GRUPO ESCOTEIRO LEÃO DA TRIBO  
DE JUDÁ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o **GRUPO ESCOTEIRO LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ**, inscrita no CNPJ sob no 45.936.379/0001-84, com sede na Rua Rosilda Gomes Frago de Albuquerque, 300, CEP 58077030 - Cuiá - João Pessoa/PB.

**Art. 2º** Esta declaração de Utilidade Pública garante ao **GRUPO ESCOTEIRO LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ**, todos os direitos e vantagens a que fizer jus, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem

LEI ORDINÁRIA Nº 15.142, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO MAP – MULHERES  
ALÉM DAS PLACAS, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO MAP – MULHERES ALÉM DAS PLACAS**, é Pessoa Jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade Civil/Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Empresário Paulo Miranda D’Oliveira, 386, localizada no Bairro Portal do Sol, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ Nº 34.517.369/0001-98, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Dinho

LEI ORDINÁRIA Nº 15.143, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA/AV. MARIA MÃE DA IGREJA, UMA ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de **RUA/AV. MARIA MÃE DA IGREJA**, via pública ainda sem denominação neste município.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: Vereador Marcos Bandeira

LEI ORDINÁRIA Nº 15.144, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA, DO APOSENTADO E DO PENSIONISTA NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO NÃO PRESENCIAL DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, do aposentado e do pensionista contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação não presencial de empréstimos consignados e de cartão de crédito consignado no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Ficam obrigadas as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no município de João Pessoa, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ao celebrar, não presencialmente, contratos de empréstimos consignados e de cartão de crédito consignado com pessoas idosas, aposentados e pensionistas, a enviar as condições do contrato por e-mail e, em caso de impossibilidade ou de solicitação, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

**Art. 3º** As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil deverão disponibilizar canal gratuito telefônico para que pessoas idosas, aposentados e pensionistas solicitem cópia da contratação de empréstimos de qualquer natureza ou de cartão de crédito consignado, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação a ser realizada nos moldes desta Lei.

**Art. 4º** As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil deverão manter canal de reclamação ativo para recebimento de denúncias sobre eventual descumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei pela instituição financeira implica violação ao direito do consumidor e aplicação das penalidades correspondentes previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jhojoappessa.14cc.com.br/verificacao/D8C-FEFC-CC8B-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jhojoappessa.14cc.com.br/verificacao/D8C-FEFC-CC8B-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jhojoappessa.14cc.com.br/verificacao/D8C-FEFC-CC8B-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jhojoappessa.14cc.com.br/verificacao/D8C-FEFC-CC8B-2FCF>





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

LEI ORDINÁRIA Nº 15.145, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de João Pessoa deverão reservar locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

Parágrafo único. Deverá ser permitida também, a permanência neste local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 15.146, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PROJETO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Amigos do Meio Ambiente no Município, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a proteção da natureza e a participação cidadã ativa em ações relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 2º O Projeto Amigos do Meio Ambiente deverá contemplar as seguintes ações:

- I - Organização de campanhas de conscientização sobre temas ambientais, como reciclagem, conservação da água, redução do uso de plásticos e preservação de áreas verdes;
- II - Promoção de mutirões de limpeza e plantio de árvores em áreas degradadas;
- III - Realização de palestras, workshops e atividades educacionais voltadas para a sensibilização da comunidade sobre questões ambientais;
- IV - Estímulo à participação voluntária da população, escolas, empresas e organizações não governamentais em iniciativas de preservação ambiental;
- V - Criação de um Comitê de Gestão do Projeto Amigos do Meio Ambiente, composto por representantes da sociedade civil, poder público e entidades ambientais locais.

Art. 3º O Projeto Amigos do Meio Ambiente será financiado por meio do orçamento do Município, bem como de recursos provenientes de parcerias com empresas, instituições e entidades interessadas em apoiar a causa ambiental.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 15.147, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADES FÍSICAS REGULARES PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa de atividades físicas regulares para idosos no âmbito do município de João Pessoa, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa por meio da prática de exercícios físicos adequados.

Art. 2º O programa de atividades físicas terá como diretrizes:

- a) Oferecer aulas de atividades físicas adaptadas às necessidades e condições dos idosos, incluindo exercícios de fortalecimento, equilíbrio, flexibilidade e aeróbicos;
- b) Disponibilizar horários e locais acessíveis para a realização das atividades, levando em consideração as limitações e preferências dos idosos;
- c) Contar com profissionais capacitados, como educadores físicos e fisioterapeutas, para orientar e acompanhar os idosos durante as sessões de exercícios;
- d) Promover a integração social e a troca de experiências entre os participantes, por meio da realização de atividades em grupo e eventos de confraternização;
- e) Divulgar amplamente o programa, incentivando a adesão dos idosos e seus familiares, bem como a sensibilização da comunidade sobre a importância da atividade física na terceira idade.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria de Saúde, de Esportes e de Desenvolvimento Social, será responsável pela elaboração, coordenação e implementação das atividades do programa de atividades físicas para idosos.

Art. 4º Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação do programa, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes para a oferta das atividades físicas, os critérios de participação, a seleção dos profissionais responsáveis, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D60C-F5FC-CC88-2FCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 11/04/2024 11:52:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D60C-F5FC-CC88-2FCF>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D60C-F5FC-CC88-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D60C-F5FC-CC88-2FCF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D60C-F5FC-CC88-2FCF>

